

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 2008

(Do Sr. Walter Brito Neto)

Acrescenta o §1.º-A ao art. 8.º da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta Lei acrescenta o §1.º-A ao art. 8.º da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, a fim de determinar que as leis de grande repercussão estabelecerão período de vacância mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 2.º. O art. 8.º da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte §1.º-A:

“Art. 8.º

.....
§1.º-A. As leis de grande repercussão estabelecerão período de vacância mínimo de 30 (trinta) dias.

.....”

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 1.º da Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil), *“salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”*.

Por sua vez, o art. 8.º da Lei Complementar n.º 95/98 dispõe que *“a vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula ‘entra em vigor na data de sua publicação’ para as leis de pequena repercussão”*.

No entanto, a edição de leis nem sempre tem sido realizada em respeito ao art. 8.º da LC n.º 95/98, pois muitos diplomas legais considerados de grande repercussão tem trazido em seu texto a cláusula *“entra em vigor na data de sua publicação”*.

Cite-se, como exemplo, a lei que alterou dispositivos do Código de Trânsito Nacional, a chamada “Lei Seca”, cuja cláusula de vigência impediu que a lei pudesse ser amplamente divulgada antes de entrar em vigor. Porquanto o impacto social dessa lei é enorme, muitas pessoas foram surpreendidas pelas novas regras.

Assim sendo, este projeto de lei propõe a inserção de parágrafo ao art. 8.º da LC n.º 95/98 a determinar que as leis de grande repercussão estabelecerão prazo de vacância mínimo de 30 (trinta) dias, o que evitaria situações como a da Lei Seca.

Certo de que meus nobres pares reconhecerão a conveniência e oportunidade da medida legislativa que se pretende implementar, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado WALTER BRITO NETO